PROJETO DE LEI N.o 474/99
635/99

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.984, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1999

(Altera dispositivos da Lei nº 4.245, de 24 de agosto de 1994).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 6º e 8º da Lei nº 4.245, de 24 de agosto de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o estágio de estudantes de cursos universitários e médios na Prefeitura, para atuação de alunos junto aos órgãos municipais. (NR)

Art. 6º Os trabalhos executados pelos alunos, dentro do programa objetivado no convênio a que se refere esta lei, não serão remunerados pela Prefeitura, a qualquer título, valendo como estágio, única e tão somente. (NR)

Art. 8º Os estagiários serão indicados pelas escolas e aproveitados na medida das disponibilidades. (NR)"

Art. 2º Ficam revogados os artigos 9º e 10 da Lei 4.245, de 24 de agosto de 1994.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 2 de dezembro de 1999, 439º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

WALDEMAR COSTA FILHO
Prefeito Municipal

OLAVO AP. ARRUDA D'CÂMARA
Secretário Municipal de Educação

JOSÉ MARIA COELHO
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.